



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 2977  
de 06/12/23 Fl. *1*  
Visto *[assinatura]*

## LEI Nº. 1837, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos de sua propriedade às famílias que se enquadram nas regras do programa habitacional que especifica, que sejam habilitadas perante o agente financeiro, e que obedeçam aos critérios municipais de seleção.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Pato Bragado - PR, objetivando promover a construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar para famílias que se enquadram nas regras descritas no art. 2º desta Lei, os lotes urbanos descritos abaixo:

- Lote urbano 01, com área 251,10m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59866, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 02, com área 251,10m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59867, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 03, com área 251,10m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59868, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 04, com área 251,10m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59869, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 05, com área 251,10m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59870, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 06, com área 277,51m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59871, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 07, com área 277,51m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59872, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 08, com área 277,51m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59873, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 09, com área 277,51m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59874, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 10, com área 277,51m<sup>2</sup>, localizado na quadra 3, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59875, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Lote urbano 01, com área 248,87m<sup>2</sup>, localizado na quadra 4, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59876, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 02, com área 248,87m<sup>2</sup>, localizado na quadra 4, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59877, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 03, com área 248,87m<sup>2</sup>, localizado na quadra 4, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59878, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 04, com área 248,87m<sup>2</sup>, localizado na quadra 4, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59879, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 05, com área 248,87m<sup>2</sup>, localizado na quadra 4, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59880, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 01, com área 245,73m<sup>2</sup>, localizado na quadra 5, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59881, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 03, com área 245,85m<sup>2</sup>, localizado na quadra 5, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59883, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 04, com área 245,86m<sup>2</sup>, localizado na quadra 5, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59884, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 01, com área 245,86m<sup>2</sup>, localizado na quadra 6, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59885, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

- Lote urbano 02, com área 245,86m<sup>2</sup>, localizado na quadra 6, Loteamento Social IV, com limites e confrontações conforme matrícula nº. 59886, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

**Parágrafo único.** Os bens imóveis descritos neste artigo são, por força desta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais, e poderão ser doados às famílias.

**Art. 2º** Os lotes urbanos descritos no art. 1º serão doados às famílias que atendam as seguintes condições:

I - sejam enquadradas nas regras do programa habitacional do Governo Federal - Programa Minha Casa Minha Vida, na faixa de renda pertinente, de acordo com os critérios constantes na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou outra que a vier substituir;

II - sejam habilitadas perante as regras de análise de crédito do agente financeiro;

III - obedeçam aos seguintes critérios municipais de seleção:

a) comprovar residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- c) não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

**Art. 3º** A responsabilidade pela seleção das famílias, dentro dos critérios de que trata o artigo anterior, ficará a cargo do Município de Pato Bragado, cuja concordância pela seleção perante o agente financeiro se dará por meio da assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal no respectivo contrato de financiamento de cada uma das famílias.

**Art. 4º** Para fins de construção das moradias de que trata a presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais.

**Art. 5º** Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais.

**Art. 6º** Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

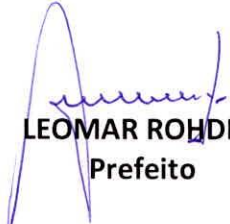
- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;
- II - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares, assim como a regulamentação desta lei.

**Art. 8º** Realizada a seleção dos inscritos devidamente qualificados de acordo com os critérios estabelecidos, será realizado sorteio para distribuição dos lotes descritos no artigo 1.º desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito